

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005.

(Do Sr. Sarney Filho)

Estabelece medidas relativas à atividade de exploração de floresta e demais formas de vegetação na Amazônia Legal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas relativas à atividade de exploração de floresta e demais formas de vegetação na Amazônia Legal, tendo em vista aperfeiçoar o controle do desmatamento e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais.

Art. 2º A emissão de novas autorizações para o desmate de floresta e demais formas de vegetação na Amazônia Legal fica suspensa pelo período de um ano.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica à pequena propriedade rural, assim definida na alínea a, do inciso I, do § 2º do art. 1º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, alterada pela MP 2.166-67, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º Durante o período estabelecido no artigo 2º desta Lei, a exploração de floresta e demais formas de vegetação na Amazônia Legal só poderá ser realizada por meio de plano de manejo florestal sustentável, devidamente aprovado pelo órgão ambiental competente.

§ 1º Os planos de manejo florestal sustentáveis em execução deverão ser imediatamente auditados, mediante a realização de vistorias técnicas, comprovação de titularidade



0D7BD9FD52

do imóvel, verificação de documentos e identificação da localização da propriedade em informações georreferenciadas.

§ 2º A aprovação de novos planos de manejo florestal sustentáveis fica condicionada à observância dos seguintes requisitos:

I – comprovação de titularidade do imóvel pelo proponente do plano de manejo;

II – comprovação da localização da propriedade com base em informações georreferenciadas;

III – cumprimento de todas exigências legais e regulamentares relativas ao plano de manejo.

Art. 4º No curso do período estabelecido pelo art. 2º desta Lei, o Poder Público deverá:

I - fixar modelos de procedimentos para estimular e simplificar a aprovação de planos de manejo florestal sustentáveis;

II - proceder à revisão dos critérios vigentes para a concessão de autorizações para o desmatamento, objetivando torná-los mais rigorosos e restritivos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora apresentamos para a apreciação desta Casa trata de proposta para o estabelecimento de ajustes quanto à atividade de exploração



0D7BD9FD52

de floresta e demais formas de vegetação para a Amazônia Legal.

A Amazônia brasileira é o berço de 25% de toda a biodiversidade do planeta, com 20% de toda a água doce, sendo responsável pela fixação de mais de uma centena de trilhões de toneladas de carbono por ano.

Os padrões de ocupação e uso econômico da região caracterizam-se pela exploração desordenada e intensa dos recursos naturais, com ênfase para a exploração madeireira e para a expansão desordenada da fronteira agrícola, notadamente tendo em vista a implantação de monoculturas, de forma especial a soja.

As conseqüências deste tipo de ocupação e exploração foram a consolidação de sistemas extensivos de produção com alto grau de impacto ambiental e baixa rentabilidade, resultando no aumento progressivo dos índices de desmatamento e conseqüentemente das taxas de queimadas e incêndios florestais, especialmente no Arco do Desflorestamento, bem como ao longo de rodovias, como a BR- 163.

Tem-se ainda o aumento da grilagem de terras, dos índices de ilegalidade na exploração madeireira, aumento do risco de extinção de espécies exploradas de forma intensa, tais como o mogno, e aumento dos ilícitos ambientais relacionados à biopirataria.

Historicamente, o quadro de evolução do processo de desmatamento da Amazônia é preocupante, uma vez que em 2000-2001 tivemos 18.165 km², em 2001-2002 23.260 km², em 2002-2003 23.760 km² (após recente correção o INPE divulgou como real o índice de 24.597 km²) e, agora, em 2003 – 2004, astronômicos 26.130 km², mostrando um incremento de aproximadamente 6% em relação a 2002-2003.



0D7BD9FD52

A situação é mais agravante ainda, se considerarmos a veiculação, no site [http:// amazonia.org.br](http://amazonia.org.br), em 18/05/05, de uma eventual mudança de metodologia na definição do índice, que agora, diferentemente de anos anteriores, consideram que as áreas imageadas com nuvens, representam desmatamento zero. Se utilizado a metodologia anterior, conforme relatos técnicos, teríamos um acréscimo de mais 15% na área desmatada, com relação ao período anterior, ou seja, poderíamos atingir, oficialmente, a marca histórica e vergonhosa de 30.000 km².

A Ministra do Meio Ambiente tem explicitado na mídia em geral que teve ao seu dispor aproximadamente 100 milhões de reais, para a campanha de fiscalização na Amazônia, além da aquisição de equipamentos e o aporte de mais 600 fiscais para a região, além de contar com todo aparato tecnológico disponível de monitoramento e controle ambiental (INPE e SIVAM). Os resultados, todavia, não refletiram esta condição especial de trabalho.

Dessa forma, o conjunto de ações oficiais na região tem-se mostrado insuficiente para atingir o efetivo controle ambiental, notadamente, nas questões relacionadas ao desmatamento e exploração ilegal de madeira, repercutindo também no conjunto de instrumentos administrativos de controle (registros, cadastros, autorizações diversas etc.), igualmente inadequados, como o caso do uso indevido de Autorizações para Transporte de Produtos Florestais- ATPFs, que são utilizadas para “esquentar” madeira de origem ilegal.

Ou seja, atualmente, num universo relativamente pequeno e conhecido das fontes legais de matéria-prima florestal, temos o reconhecimento oficial da própria Secretaria de Biodiversidade de Florestas do Ministério do Meio Ambiente de que, pelo menos, 50% da madeira comercializada na Amazônia é de origem ilegal, dado que comprova que não se



0D7BD9FD52

consegue acompanhar, vistoriar e confrontar a realidade de campo destas fontes com a documentação expedida.

Assim, ações voltadas para o fortalecimento institucional dos órgãos de controle ambiental, como o IBAMA, bem como a implementação do Zoneamento Ecológico Econômico, da regularização fundiária (hoje 47% das terras da região são devolutas e representativas de potenciais conflitos pela posse das mesmas) e a inspeção de todas as fontes de matéria-prima aprovadas (Planos de Manejo Florestal Sustentáveis, Autorizações para Desmatamento), devem ser entendidas como extremamente necessárias para o desenvolvimento do efetivo controle ambiental na região.

Todavia, para que essas ações sejam implementadas, mister se faz a adoção de “um freio de arrumação”, mediante a suspensão da emissão de novas autorizações para desmatamento na Amazônia Legal, pelo prazo de um ano, tempo minimamente necessário para a alavancada de tais procedimentos.

Por outro lado, devemos enfatizar que a existência de áreas degradadas naquela região propiciará o desenvolvimento de atividades agropecuárias, sem solução de continuidade em razão da restrição proposta.

A realidade amazônica, com sua vocação florestal, também nos motiva a propor a revisão dos procedimentos atualmente adotados para a aprovação dos Planos de Manejo Florestal Sustentáveis - PMFS, no sentido de torná-los mais atrativos, com a sua simplificação, sem contudo perder a segurança ambiental. Ao mesmo tempo, também propomos a revisão dos procedimentos vigentes voltados para a concessão de autorizações para desmatamento, com o propósito de torná-los mais rigorosos e restritivos.



0D7BD9FD52

Isso posto, conclamo os ilustres Parlamentares a emprestarem o apoio indispensável para que seja aprovada esta proposta.

2005. Sala das Sessões, em de de

Deputado Sarney Filho
PV/MA



0D7BD9FD52